

LEI N° 356 DE 29 DE ABRIL DE 2026

“Institui as cores oficiais do Município de Timbiras/MA, disciplina a padronização cromática de prédios públicos municipais e de imóveis utilizados pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Timbiras/MA as cores azul, vermelho, verde e branco, correspondentes às cores oficiais de sua bandeira.

Art. 2º Os prédios públicos municipais, bem como os imóveis particulares utilizados pela Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive autárquica e fundacional, deverão, obrigatoriamente, ser pintados com as cores oficiais do Município, observadas as regras e exceções desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se imóveis utilizados pela Administração Pública Municipal aqueles que estejam:

I – Sob propriedade do Município;

II – Sob locação, cessão, comodato, permissão ou qualquer forma de uso pela Administração Municipal, ainda que pertencentes a particulares.

§ 2º A aplicação das cores oficiais deverá respeitar critérios de harmonização e proporcionalidade, preservando a identificação visual do equipamento público, na forma de regulamento.

Art. 3º Fica dispensada a utilização das cores oficiais do Município nos seguintes casos:

I – Quando, por sua identificação, finalidade ou visualização, o bem imóvel exigir cores especiais em razão de normas técnicas nacionais ou internacionais, inclusive normas de segurança, acessibilidade, sinalização, saúde, vigilância sanitária, defesa civil, aviação, telecomunicações e correlatas;

II – Quando se tratar de obras de arte, painéis, murais, intervenções artísticas ou elementos similares;

III – Quando se tratar de bens tombados ou protegidos como patrimônio histórico, artístico e cultural, assim definidos em lei ou por ato formal do órgão competente;

IV – Quando se tratar de imóveis cedidos, total ou parcialmente, pela Administração Estadual ou Federal, enquanto perdurar a cessão e desde que haja impedimento formal ou padrão próprio do ente cedente.

Art. 4º Em todos os imóveis abrangidos por esta Lei, deverá ser reservado, na fachada principal de entrada, um espaço mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) por 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Paulo Venício Lima da Silva
Prefeito de Timbiras
CEP: 65420-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
Rua José Antônio Francis S/N – Centro
CEP: 65420-000
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.424.618/0001-65

cinquenta centímetros), destinado à pintura ou aplicação da logomarca do Governo Municipal vigente.

§ 1º O espaço referido no *caput* deverá ser posicionado em local de boa visibilidade, sem prejudicar sinalizações obrigatórias, numeração predial, placas oficiais, avisos de utilidade pública, acessibilidade e rotas de emergência.

§ 2º A logomarca deverá observar padrão institucional definido em regulamento, respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, vedada a inserção de nomes, slogans pessoais, símbolos de promoção individual ou qualquer forma de personalização.

Art. 5º A adequação dos imóveis às disposições desta Lei ocorrerá de forma gradual, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o planejamento de manutenção predial, podendo o Poder Executivo estabelecer cronograma por ato próprio.

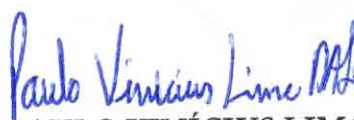
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – Aos padrões de tonalidade, proporção e disposição das cores;
- II – Ao modelo técnico de aplicação da logomarca e posicionamento do painel;
- III – Ao procedimento de justificativa das hipóteses de dispensa previstas no art. 3º.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de abril de 2026.


Paulo Vinícius Lima da Silva
Prefeito de Timbiras-MA
CPF 967 930 743-34
PAULO VINÍCIUS LIMA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL